MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA:89395506172
Assinado de forma digital por MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA:89395506172
Dados: 2026.11.10 16:20:18 -04'00'


# DIÁRIO OFICIAL
## Município de Fátima do Sul-MS
Criado pela Lei Municipal nº 1.242, de 08 de Outubro de 2018

**ANO IX ▪ EDIÇÃO nº 1615 FÁTIMA DO SUL-MS, 10 DE NOVEMBRO DE 2026 PÁGINA 1**



| | |
|---|---|
| PREFEITO MUNICIPAL<br>**Wagner Roberto Ponsiano** | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS<br>**Dirceu Deguti Vieira Filho** |
| VICE-PREFEITA<br>**Silvana Antunes Vasconcelos** | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA<br>**Claudio Cesar Ribas de Oliveira** |
| CHEFE DE GABINETE<br>**Nilson Prado da Silva** | SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA<br>**Regiane Freire Brabo** |
| SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO<br>**Osvaldo Vieira dos Santos** | SECRETÁRIO DISTRITAL |
| SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL<br>**Maria Rosangela da Cruz** | PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO<br>**Ana Karoline Nassif Mendes** |
| SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS<br>**Armstrong Sousa Benedito** | CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO<br>**Marivaldo Silva de Souza** |


## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº. 303/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

*Concede licença maternidade as servidoras que menciona e dá outras providências.*

**WAGNER ROBERTO PONSIANO**, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, VII e IX, do artigo 48, da lei orgânica do município:

**R E S O L V E:**

Art.1º- **Conceder** licença maternidade as servidoras públicas municipais, lotadas nas diversas se-

cretarias desta municipalidade, relacionadas no anexo único desta, nos termos do artigo 172 da Lei Complementar nº. 006 de 03.09.1990.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou/afixação, com efeito retroativo à 29.09.2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS**, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (05.11.2026).

**WAGNER ROBERTO PONSIANO**
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**PORTARIA Nº. 303/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026**

| NOME | CARGO | PRAZO | PERÍODO |
|---|---|---|---|
| ARYANE MARIA MARQUES DE CARVALHO | PROFESSOR | 180 DIAS | 29.09.2026 À 27.03.2027 |
| THAILAINE CARDOSO GALVÃO | ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 180 DIAS | 14.10.2026 À 11.04.2027 |

**PORTARIA Nº. 304/2026, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.**

*Readapta o Servidor que menciona e dá outras providencias.*

**WAGNER ROBERTO PONSIANO**, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, VII e IX, do artigo 48, da lei orgânica do município:

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das atividades funcionais do servidor às suas atuais condições de saúde;

**CONSIDERANDO** a avaliação médico-pericial realizada pelo órgão competente, que constatou a existência de limitações que impedem ou restringem o desempenho de determinadas atribuições inerentes às atividades anteriormente exercidas;

**CONSIDERANDO** que a readaptação funcional constitui medida destinada a proporcionar ao servidor o exercício de atividades compatíveis com sua capacidade física ou mental, preservando-se seu vínculo e cargo efetivo;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação municipal aplicável aos servidores públicos do Município de Fátima do Sul-MS;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Conceder** R**eadaptação Funcional** ao servidor público municipal do quadro efetivos **JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO** matrícula nº. 79/1, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos - **SEMOVS** em razão das limitações funcionais constatadas em avaliação médico-pericial.

**Art. 2º** O servidor permanecerá vinculado ao seu cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Operacionais**, não implicando a presente readaptação em alteração, transposição, reenquadramento ou mudança de cargo.

**Art. 3º** Em decorrência da readaptação, o servidor passará a exercer, no âmbito da **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos - SEMOVS**, atividades compatíveis com suas condições funcionais, observadas as limitações estabelecidas no laudo médico-pericial pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias no período de: 28.10.2026 à 27.04.2027.

**§ 1º** As atividades a serem desempenhadas deverão ser compatíveis com a capacidade laborativa do servidor e não poderão contrariar as restrições médicas estabelecidas pela perícia oficial.

**§ 2º** A chefia imediata deverá orientar e acompanhar o servidor quanto ao desempenho das atividades determinadas, comunicando ao setor de Recursos Humanos eventual incompatibilidade ou

dificuldade no exercício das atribuições.

**Art. 4º** A readaptação funcional não acarretará prejuízo à remuneração do servidor, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

**Art. 5º** A presente readaptação terá caráter **temporário**, conforme conclusão da avaliação médico-pericial, podendo ser revista caso haja alteração da condição de saúde do servidor ou nova avaliação oficial.

**Art. 6º** O servidor deverá ser submetido a nova avaliação médico-pericial sempre que determinada pelo órgão competente ou quando houver alteração relevante de sua condição funcional.

**Art. 7º** Compete ao Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros funcionais decorrentes desta Portaria e adotar as providências necessárias para seu cumprimento.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, com efeito retroativo à 28.10.2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS**, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (05.11.2026).

**WAGNER ROBERTO PONSIANO**
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº. 305/2026, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

*Readapta a Servidora que menciona e dá outras providencias.*

**WAGNER ROBERTO PONSIANO**, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, VII e IX, do artigo 48, da lei orgânica

do município:

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das atividades funcionais do servidor às suas atuais condições de saúde;

**CONSIDERANDO** a avaliação médico-pericial realizada pelo órgão competente, que constatou a existência de limitações que impedem ou restringem o desempenho de determinadas atribuições inerentes às atividades anteriormente exercidas;

**CONSIDERANDO** que a readaptação funcional constitui medida destinada a proporcionar ao servidor o exercício de atividades compatíveis com sua capacidade física ou mental, preservando-se seu vínculo e cargo efetivo;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação municipal aplicável aos servidores públicos do Município de Fátima do Sul-MS;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º CONCEDER** readaptação a servidora Pública Municipal do quadro efetivos: **IVONE FRANCO BENITE**, matrícula 3060/1, ocupante do cargo de Agente de Merenda, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – SEMECT, pelo prazo de 90 (noventa) dias em razão em razão das limitações funcionais constatadas em avaliação médico-pericial.

**Art. 2º** A servidora permanecerá vinculada a seu cargo efetivo de **Agente de Merenda**, não implicando a presente readaptação em alteração, transposição, reenquadramento ou mudança de cargo.

**Art. 3º** Em decorrência da readaptação, a servidora passará a exercer, no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação, Esportes Cultura e Turismo - SEMECT**, atividades compatíveis com suas condições funcionais, observadas as limitações estabelecidas no laudo médico-pericial pelo prazo de 90 (noventa) dias no período de: 28.10.2026 à 27.01.2027.

**§ 1º** As atividades a serem desempenhadas deverão ser compatíveis com a capacidade laborativa do servidor e não poderão contrariar as restrições médicas estabelecidas pela perícia oficial.

**§ 2º** A chefia imediata deverá orientar e acompanhar o servidor quanto ao desempenho das atividades determinadas, comunicando ao setor de Recursos Humanos eventual incompatibilidade ou dificuldade no exercício das atribuições.

**Art. 4º** A readaptação funcional não acarretará prejuízo à remuneração da servidora, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

**Art. 5º** A presente readaptação terá caráter **temporário**, conforme conclusão da avaliação médico-pericial, podendo ser revista caso haja alteração da condição de saúde da servidora ou nova avaliação oficial.

**Art. 6º** A servidora deverá ser submetida a nova avaliação médico-pericial sempre que determinada pelo órgão competente ou quando houver alteração relevante de sua condição funcional.

**Art. 7º** Compete ao Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros funcionais decorrentes desta Portaria e adotar as providências necessárias para seu cumprimento.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, com efeitos retroativo à 28.10.2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS**, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (05.11.2026).

**WAGNER ROBERTO PONSIANO**
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 306/2026, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.**

*Readapta o Servidor que menciona e dá outras providencias.*

**WAGNER ROBERTO PONSIANO**, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, VII e IX, do artigo 48, da lei orgânica do município:

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das atividades funcionais do servidor às suas atuais condições de saúde;

**CONSIDERANDO** a avaliação médico-pericial realizada pelo órgão competente, que constatou a existência de limitações que impedem ou restringem o desempenho de determinadas atribuições inerentes às atividades anteriormente exercidas;

**CONSIDERANDO** que a readaptação funcional constitui medida destinada a proporcionar ao servidor o exercício de atividades compatíveis com sua capacidade física ou mental, preservando-se seu vínculo e cargo efetivo;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação municipal aplicável aos servidores públicos do Município de Fátima do Sul-MS;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Conceder** R**eadaptação Funcional** ao servidor público municipal do quadro efetivos **DIOGO ANTONIO MOTA FIDELIS** matrícula nº. 4194/1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo - **SEMECT** em razão das limitações funcionais constatadas em avaliação médico-pericial.

**Art. 2º** O servidor permanecerá vinculado ao seu cargo de **Assistente de Educação Infantil**, não implicando a presente readaptação em alteração, transposição, reenquadramento ou mudança de cargo.

**Art. 3º** Em decorrência da readaptação, o servidor passará a exercer, no âmbito da **Secretaria**

**Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo - SEMECT**, atividades compatíveis com suas condições funcionais, observadas as limitações estabelecidas no laudo médico-pericial pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias no período de: 16.10.2026 à 17.04.2027.

**§ 1º** As atividades a serem desempenhadas deverão ser compatíveis com a capacidade laborativa do servidor e não poderão contrariar as restrições médicas estabelecidas pela perícia oficial.

**§ 2º** A chefia imediata deverá orientar e acompanhar o servidor quanto ao desempenho das atividades determinadas, comunicando ao setor de Recursos Humanos eventual incompatibilidade ou dificuldade no exercício das atribuições.

**Art. 4º** A readaptação funcional não acarretará prejuízo à remuneração do servidor, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

**Art. 5º** A presente readaptação terá caráter **temporário**, conforme conclusão da avaliação médico-pericial, podendo ser revista caso haja alteração da condição de saúde do servidor ou nova avaliação oficial.

**Art. 6º** O servidor deverá ser submetido a nova avaliação médico-pericial sempre que determinada pelo órgão competente ou quando houver alteração relevante de sua condição funcional.

**Art. 7º** Compete ao Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros funcionais decorrentes desta Portaria e adotar as providências necessárias para seu cumprimento.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, com efeito retroativo à 16.10.2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS**, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (05.11.2026).

**WAGNER ROBERTO PONSIANO**
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº. 308/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre Averbação do Tempo de Contribuição em favor do Servidor que menciona e dá outras providências.*

**WAGNER ROBERTO PONSIANO**, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

**R E S O L V E:**

Art.1º **AVERBAR**, nos assentos funcionais do servidor público municipal do quadro efetivos **GEOMAR EUGÊNIO DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de **Técnico de Serviços Organizacionais**, Classe-F, Nível-V, matrícula nº. 51/1 para fins de disponibilidade e aposentadoria nos termos do artigo 95 da Lei Complementar nº. 006 de 03.09.1990 o tempo de contribuição de **3.084** (três mil, oitenta e quatro) dias em conformidade com a CTC sob o Protocolo 23001060100559267, lavrada em 09.11.2026 pelo **INSS**, conforme períodos abaixo descritos:

a) 00 ano, 09 meses e 00 dia, correspondente ao período de: 01.04.1987 à 31.12.1987, prestados ao Empregador: ITAMAR CHAVES DE AQUINO.

b) 02 anos, 10 meses e 29 dias, correspondente ao período de: 01.05.1989 à 29.03.1992, prestados ao Empregador: ABDEL MAJID FILHO LTDA.

c) 00 ano, 11 meses e 13 dias, correspondente ao período de: 01.05.1992 à 13.04.1993, prestados ao Empregador: ABDEL MAJID FILHO LTDA.

d) 01 ano, 10 meses e 00 dia, correspondente ao período de: 01.06.1993 à 31.03.1995, prestados ao Empregador: LONDRES MACHADO.

e) 00 ano, 00 mês e 00 dia, correspondente ao período de: 23.11.1993 à 30.09.1994, prestados ao Empregador: LONDRES MACHADO.

f) 00 ano, 00 meses e 03 dias, correspondente ao período de: 01.02.1995 à 03.04.1995, prestados ao Empregador: LONDRES MACHADO

g) 01 ano, 11 meses e 29 dias, correspondente ao período de: 02.01.1997 à 31.12.1998, prestados ao Empregador: MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL MS.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS**, aos dez dias do mês de novembro do ano de dos mil e vinte e seis (10.11.2026)

**WAGNER ROBERTO PONSIANO**
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 309/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.**

*Concede Abono de permanência ao Servidor que menciona e dá outras providências.*

**WAGNER ROBERTO PONSIANO**, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, VII e IX, do artigo 48, da lei orgânica do município:

Considerando que o servidor preenche todos os requisitos necessários para a regra de aposentadoria por Tempo de Contribuição previsto no § 11 Artigo 38 da Lei Complementar nº. 970 de 13.10.2005 e artigo 40 § 19 com alterações produzidas pela recente emenda Constitucional nº. 103/2019 de 12.11.2019.

**R E S O L V E**

Art.1º- **CONCEDER**, abono de Permanência ao Servidor Público Municipal do quadro efetivos **GEOMAR EUGÊNIO DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de **Técnico de Serviços Organizacionais**, Classe-F, Nível-V, matrícula nº. 51/1, com fulcro no § 11 do Artigo 38 da Lei Complementar nº. 970 de 13.10.2005 e artigo 40 § 19 com alterações produzidas pela recente emenda Constitucional nº. 103/2019 de 12.11.2019.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS**, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (10.11.2026).

**WAGNER ROBERTO PONSIANO**
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 310/2026, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em concurso público, em cumprimento à decisão judicial proferida em mandado de segurança, e dá outras providências.*

**WAGNER ROBERTO PONSIANO,** Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a candidata abaixo descrita, aprovada no **Concurso Público Municipal nº. 001/2018**, conforme resultado Final e Classificação constante no Edital Complementar 017 de 30 de agosto de 2018, homologado através do edital nº. 018/2018, ambos publicados em 1º de setembro de 2028, no Diário Oficial do Município de Fátima do Sul – MS na Edição n º. 13.323, folhas 04 e 05 do diário impresso do Jornal o Progresso, conforme decisão judicial do processo 0801032-93.2025.8.12.0010, para apresentação de documentos para ingressar em caráter efetivo o respectivo cargo, classe e nível, na Secretaria Municipal de Saúde - **SESAU**, conforme vagas constantes nos quadros e anexos da Lei Complementar nº. nº 124, de 02 de outubro de 2024 e suas alterações posteriores.

| Class. | Nome | Cargo | C.H.S |
|---|---|---|---|
| 02 | CLAUDIA GRACIELA DE OLIVEIRA | FISIOTERAPEUTA | 30HS |

**Art. 2º.** A nomeada deverá apresentar-se na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, munida dos seguintes documentos:

- 01 Foto 3x4
- Atestado de saúde ocupacional (BINI, fornecido pela junta médica do Município)
- Carteira de Identidade (RG)
- Cadastro de pessoa física (CPF)
- Título de eleitor
- Carteira de Trabalho (pág. da foto e verso) ou carteira digital
- Cadastro do PIS ou PASEP
- Certidão de Nascimento ou casamento/e ou certidão de união estável
- Comprovante de escolaridade (conforme solicita o edital do concurso)
- CPF do Cônjuge
- Certidão de nascimento de filho menor de 16 anos
- CPF de filho menor de 16 anos
- Telefone de contato pessoal
- Comprovante de residência
- Declaração de bens
- Declaração de não acúmulo de cargo público
- Certidão Eleitoral
- Certidão de antecedentes criminais (estadual e federal)

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS**, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (10.11.2026).

**WAGNER ROBERTO PONSIANO**
Prefeito Municipal

## DECRETO

### DECRETO Nº 136 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício de 2026 e para a elaboração das prestações de contas do Município, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FATIMA DO SUL,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o princípio da anualidade orçamentária, os regimes de execução da receita e da despesa previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência patrimonial previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, em suas versões vigentes;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações, à execução contratual e à ordem cronológica de pagamentos;

**CONSIDERANDO** a Resolução TCE-MS nº 225, de 18 de setembro de 2024, com as alterações das Resoluções TCE-MS nº 232/2024, nº 244/2025 e nº 251/2025, que disciplina o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge; a Resolução TCE-MS nº 239, de 6 de dezembro de 2024, que aprova o Manual do e-Sfinge; e a Resolução TCE-MS nº 273, de 18 de dezembro de 2025, relativa à organização, apresentação e remessa eletrônica das prestações de contas anuais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a integridade dos registros, a conciliação dos saldos, a disponibilidade de caixa por fonte ou destinação de recursos e o cumprimento tempestivo das obrigações perante os órgãos de controle;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de execução orçamentária, processos licitatórios, pagamento de fornecedores, e aquisição de bens e serviços:

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES

**Art. 1º.** O encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício de 2026 observará este Decreto, sem prejuízo das normas gerais de direito financeiro, responsabilidade fiscal, contabilidade aplicada ao setor público e controle externo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os prazos deste Decreto constituem limites internos de organização administrativa e não afastam prazos legais ou contratuais mais restritivos.

**Art. 2º.** Os Secretários Municipais, dirigentes de órgãos e entidades, ordenadores de despesas, fiscais e gestores de contratos, responsáveis por almoxarifado e patrimônio, tesouraria, contabilidade, tributação, recursos humanos, controle interno e demais agentes envolvidos responderão pela tempestividade, exatidão, integridade e documentação dos atos sob sua competência.

**Art. 3º.** A partir da publicação deste Decreto, terão caráter urgente e prioritário as atividades relacionadas ao encerramento do exercício, às conciliações, aos inventários, às prestações de contas e às remessas ao e-Sfinge.

## CAPÍTULO II - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATAÇÕES

**Art. 4º.** Somente serão empenhadas no exercício de 2026 as despesas cujo fato gerador ou execução corresponda ao exercício, observados os arts. 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, o cronograma de execução e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Nos contratos e instrumentos com vigência plurianual, o empenho de 2026 limitar-se-á às obrigações executadas ou exigíveis no exercício, devendo as parcelas de 2027 correr à conta do orçamento do exercício subsequente.

§ 2º É vedada a emissão de empenho meramente destinado a consumir saldo de dotação ou sem obrigação definida e comprovada.

§ 3º No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, os ordenadores de despesas deverão providenciar a solicitação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes.

**Art. 5º.** As solicitações de abertura de procedimentos de contratação destinados à execução ainda em 2026 deverão ser encaminhadas ao setor competente até 15 de novembro de 2026, acompanhadas dos documentos da fase preparatória exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O prazo do caput aplica-se também às contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, ressalvadas as situações emergenciais devidamente caracterizadas e autorizadas.

§ 2º Poderão ser iniciados, após a publicação deste Decreto, procedimentos destinados ao exercício de 2027, desde que haja previsão no planejamento de contratações, indicação da futura dotação e cláusula expressa de que a eficácia financeira ficará condicionada à existência de crédito no orçamento de 2027.

**Art. 6º.** As unidades requisitantes encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças as solicitações ordinárias de empenho com recursos próprios até 20 de novembro de 2026.

**Art. 7º.** A emissão ordinária de notas de empenho com recursos próprios à conta do orçamento de 2026 ficará limitada a 30 de novembro de 2026 e;

§1º Poderão ser processadas após essa data, mediante justificativa e autorização do Secretário Municipal de Finanças, as despesas com pessoal e encargos, benefícios previdenciários, serviço da dívida, precatórios, sentenças judiciais, serviços públicos essenciais, tributos, transferências constitucionais ou legais, saúde, educação, assistência social, defesa civil, convênios e instrumentos congêneres, contratos ou procedimentos iniciados tempestivamente e outras despesas indispensáveis à continuidade do serviço público.

§2º A emissão ordinária de notas de empenhos com recursos vinculados fica limitada a 02 de dezembro de 2026.

**Art. 8º.** As ordens de fornecimento e de serviço destinadas à execução em 2026 serão emitidas até 20 de novembro de 2026, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no parágrafo único do art. 7º.

**Art. 9º.** Até 30 de novembro de 2026, os dirigentes deverão revisar contratos, atas, ordens de fornecimento e empenhos, indicando os saldos que não serão executados em 2026, para anulação tempestiva e liberação das dotações.

## CAPÍTULO III - RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

**Art. 10.** As notas fiscais, recibos, medições, termos de recebimento e demais documentos comprobatórios serão entregues ao setor responsável pela liquidação até 05 de dezembro de 2026.

§ 1º Para serviços continuados, obras, transporte, limpeza urbana, manejo de resíduos, alimentação escolar, combustíveis, medicamentos, insumos de saúde e demais despesas essenciais executadas após a data do caput, a documentação deverá ser apresentada imediatamente após o recebimento, observado o limite interno de 18 de dezembro de 2026, sem prejuízo do reconhecimento contábil do fato gerador ocorrido até 31 de dezembro.

§ 2º A devolução de documento para correção deverá ser atendida pela unidade responsável em até 2 (dois) dias úteis.

§3º As obrigações recebidas após o término do prazo fixado neste artigo não impedem o reconhecimento contábil de obrigações cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro.

**Art. 11.** A emissão de ordens bancárias e os pagamentos ordinários do exercício serão realizados até 30 de dezembro de 2026, observada a ordem cronológica de exigibilidade, a disponibilidade de caixa, as vinculações legais e os arts. 141 a 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O processamento ordinário dos pagamentos em 2027 será retomado após a abertura do exercício financeiro e a implantação do orçamento, observados os vencimentos legais e contratuais, a ordem cronológica de exigibilidade e a continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo do atendimento das despesas urgentes e essenciais.

**Art. 12.** O Departamento de Recursos Humanos encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças:

**I -** Até 2 de dezembro de 2026, os dados definitivos necessários ao processamento do décimo terceiro salário, cuja quitação observará o prazo legal;

**II -** Até 15 de dezembro de 2026, a folha do mês de dezembro e as informações de encargos, consignações e provisões de férias e décimo terceiro salário.

**Art. 13.** As solicitações de diárias referentes a deslocamentos ordinários até o final do exercício serão apresentadas até 4 de dezembro de 2026 e pagas, preferencialmente, até 18 de dezembro

de 2026.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Excepcionam-se os deslocamentos urgentes ou indispensáveis à saúde, assistência social, defesa civil e demais serviços essenciais, mediante justificativa.

**Art. 14.** A concessão de suprimento de fundos ficará limitada a 20 de novembro de 2026, e a respectiva prestação de contas, com recolhimento de eventual saldo, será apresentada até 18 de dezembro de 2026.

## CAPÍTULO IV - RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE DE CAIXA

**Art. 15.** A inscrição de despesas em restos a pagar observará os arts. 36, 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, os arts. 42 e 50 da Lei Complementar nº 101/2000, a disponibilidade de caixa por fonte ou destinação de recursos e as normas do MCASP vigente.

**I -** restos a pagar processados: despesas empenhadas e liquidadas, cujo direito do credor tenha sido verificado e reconhecido;

**II -** restos a pagar não processados em liquidação: despesas cujo fato gerador tenha ocorrido, mas cuja liquidação ainda esteja em curso;

**III -** restos a pagar não processados a liquidar: somente quando houver obrigação válida, execução futura juridicamente admitida e justificativa expressa do ordenador de despesas.

**Art. 16.** Os saldos de empenhos sem obrigação válida, os valores estimativos excedentes e as despesas que não serão executadas deverão ser anulados até 30 de dezembro de 2026.

**Art. 17.** Os restos a pagar de exercícios anteriores serão analisados individualmente até 15 de dezembro de 2026, promovendo-se o pagamento, a manutenção justificada ou o cancelamento, conforme a situação jurídica da obrigação.

Parágrafo único. Restos a pagar processados somente poderão ser cancelados quando comprovada a extinção da obrigação, erro, prescrição, devolução do objeto ou outra causa juridicamente válida, com manifestação da unidade responsável e registro contábil adequado.

**Art. 18.** A contabilidade elaborará demonstrativo da disponibilidade de caixa e das obrigações financeiras por fonte ou destinação de recursos, segregando recursos vinculados e não vinculados, para subsidiar a inscrição de restos a pagar e o atendimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO V - ENCERRAMENTO FINANCEIRO, CONTÁBIL E PATRIMONIAL

**Art. 19.** A Tesouraria realizará, em 31 de dezembro de 2026, o levantamento de numerário, valores em trânsito, saldos bancários e aplicações financeiras, providenciando as conciliações de todas as contas até 8 de janeiro de 2027.

**Art. 20.** As instituições financeiras e os credores da dívida fundada serão solicitados, até 7 de dezembro de 2026, a fornecer a posição de saldos, encargos e demais obrigações na data-base de 31 de dezembro de 2026.

**Art. 21.** O setor tributário e o responsável pela dívida ativa encaminharão à contabilidade, até 11 de janeiro de 2027, demonstrativo conciliado dos créditos tributários e não tributários, inscrições, atualizações, baixas, cancelamentos, provisões para perdas e estoque da dívida ativa em 31 de dezembro de 2026.

**Art. 22.** Os responsáveis pelo almoxarifado e pelo patrimônio realizarão inventário físico na data-base de 31 de dezembro de 2026 e encaminharão à contabilidade, até 11 de janeiro de 2027, relatórios assinados e conciliados com os registros dos respectivos sistemas.

§ 1º O inventário patrimonial deverá evidenciar incorporações, baixas, transferências, depreciação, amortização, exaustão, redução ao valor recuperável e bens sem localização ou termo de responsabilidade atualizado.

§ 2º As divergências serão formalmente justificadas e acompanhadas de plano de regularização.

**Art. 23.** As unidades responsáveis informarão à contabilidade, até 11 de janeiro de 2027, os saldos e movimentações de convênios, consórcios, parcerias, fundos especiais, adiantamentos, garantias, cauções, bens de terceiros, obrigações contratuais e demais contas de controle.

## CAPÍTULO VI - E-SFINGE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 24.** Os responsáveis pelos módulos do e-Sfinge deverão acompanhar as remessas, validar

regras de consistência, corrigir rejeições e manter trilha documental dos ajustes realizados.

§ 1º Os dados de dezembro de 2026 deverão ser ratificados pelos responsáveis de cada módulo até 20 de janeiro de 2027, nos termos do art. 16, § 1º, da Resolução TCE-MS nº 225/2024, com suas alterações.

§ 2º O responsável designado para a ratificação global deverá realizá-la até 25 de janeiro de 2027, correspondente ao prazo de até 5 (cinco) dias após a ratificação dos módulos, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução TCE-MS nº 225/2024, com redação dada pela Resolução TCE-MS nº 244/2025.

§ 3º As datas dos §§ 1º e 2º constituem os prazos normativos vigentes na data de edição deste Decreto e serão automaticamente ajustadas se ato posterior do TCE-MS estabelecer calendário diverso.

§ 4º A ratificação delimita o marco temporal final do envio dos dados e não afasta a responsabilidade dos agentes pela veracidade, precisão e consistência das informações.

**Art. 25**. Será concedido recesso aos servidores públicos no período de 24 a 31 de dezembro de 2025 à exceção dos servidores lotados nos órgãos de atendimento essencial à população, cujo Gerente poderá, a seu critério, instituir os dias e horários de trabalho, sem que seja prejudicado o atendimento à população e sem aumento de despesa.

**Art. 26.** Os Secretários e dirigentes encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de janeiro de 2027, relatório de gestão do exercício de 2026, contendo a execução orçamentária e financeira, as metas físicas alcançadas, os resultados, as justificativas de desvios e as informações necessárias às notas explicativas.

**Art. 27.** A contabilidade e o controle interno organizarão as demonstrações contábeis, fiscais, notas explicativas, relatórios e peças obrigatórias para a prestação de contas anual, observando a Resolução TCE-MS nº 273/2025 e eventuais alterações supervenientes.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** Os fundos especiais, autarquias, fundações e demais entidades integrantes da administração municipal observarão, no que couber, as disposições deste Decreto e os prazos necessários à

consolidação das contas do Município.

**Art. 29.** Os casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Finanças, mediante solicitação formal, justificativa do ordenador de despesas e manifestação técnica quando necessária, sem afastar exigências legais e responsabilidades funcionais.

**Art. 30.** O descumprimento injustificado deste Decreto sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, financeira e funcional.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL MS,** 10 de novembro de 2026.

**WAGNER ROBERTO PONSIANO**
Prefeito Municipal

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 037/2026

*Autoriza a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva da Câmara Municipal de Fátima do Sul – MS.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso VII, alínea “b”, do Regimento Interno (Resolução nº 003/96), e o art. 11, inciso XV, do mesmo Regimento,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a existência de cargos efetivos vagos no quadro de pessoal da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** o Relatório Técnico Contábil que demonstra a disponibilidade orçamentária e o enquadramento nos limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recompor o quadro de pessoal e formar cadastro de reserva;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos e à formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Fátima do Sul – MS.

**Art. 2º** O concurso destinará vagas imediatas aos seguintes cargos:

| Cargo | Código | Nível | Vagas |
|---|---|---|---|
| Contínuo-Servente | SAX-402 | Fundamental | 1 |
| Agente Administrativo | ADM-403 | Fundamental | 1 |
| Controlador Interno | TNS-203 | Superior | 1 |

**Art. 3º** Fica autorizada a formação de cadastro de reserva para os cargos previstos no artigo anterior, bem como para os seguintes cargos:

• Assistente de Administração – ADM-303 – Nível Médio;

• Contínuo Copeiro – SAX-403 – Fundamental;

• Vigia – SAX-405 – Fundamental.

**Art. 4º** Fica autorizada a designação de Comissão Organizadora e a contratação de banca examinadora, se necessário.

**Art. 5º** O concurso terá validade de 2 (dois) anos, contados da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

*Fátima do Sul – MS, 10 de novembro de 2026.*

**RONALDO BATISTA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de Fátima do Sul

## DECRETOS ORCAMENTÁRIOS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**FUNDO MUNICIPAL SAUDE FATIMA DO SUL**
C.N.P.J.: 11.968.869/0001-40
Município: FÁTIMA DO SUL

**DECRETO Nº 137/2026, de 10 de Novembro de 2026.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FÁTIMA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 1453/2025, de 4 de Dezembro de 2025.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 336.931,03, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
11.002.10.302.10.2059-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$336.931,03
2.605.0000.000000 (SF) - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos 336.931,03

**Art. 2º -** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$336.931,03
2.605.0000.000000 (SF) - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos 336.931,03

**Art. 3º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 10 de Novembro de 2026.**

WAGNER ROBERTO PONSIANO
***.***.958-**
Prefeito Municipal